



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 377 – São Lucas- Fone: (43) 99921 3223 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

PROJETO DE LEI n.º 49/2024

Institui no município de Joaquim Távora, o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais

Artigo 1º: Fica instituído no município de Joaquim Távora, o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.

Artigo 2º: O programa tem como objetivo promover a saúde e prevenir a obesidade infantil nas Escolas do Município.

Artigo 3º: O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos pertinentes.

Artigo 4º: As Escolas Municipais devem implementar medidas para combater a obesidade infantil, incluindo:

§ 1º: Material didático de caráter lúdico sobre Educação Alimentar e Nutricional: Inclusão de conteúdo sobre alimentação saudável no currículo escolar e realização de atividades educativas sobre nutrição.

§ 2º: Restrição de alimentos não saudáveis: Proibição da venda de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares e incentivo ao consumo de alimentos nutritivos.

§ 3º: Fomento à prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária: Estímulo à prática regular de atividades físicas, como aulas de educação física, recreio ativo e eventos esportivos.

Artigo 5º: Será realizado um monitoramento periódico do estado de saúde e índice de massa corporal dos alunos, em parceria com profissionais de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAZEIRO TAVORA ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Adolpho de Azevedo, nº 27 - Centro - Joazeiro - Pernambuco - CEP: 54.400-000
Fone: (071) 422.1111 - Fax: (071) 422.1111 - E-mail: camara@joazeiro.pe.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Institui o Município de Joazeiro Tavora o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAZEIRO TAVORA, ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 48/2024, que institui o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais, e, para isso, resolveu emitir o presente Decreto.

Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Joazeiro Tavora o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.

Artigo 2º - O Programa terá como objetivo promover a saúde e prevenir a obesidade infantil nas Escolas do Município.

Artigo 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos pertinentes.

Artigo 4º - As Escolas Municipais deverão implementar medidas para combater a obesidade infantil, incluindo:

§ 1º - Manter um ambiente de alimentação saudável e seguro nas escolas, incluindo a oferta de alimentos saudáveis e a realização de atividades físicas.

§ 2º - Realizar ações educativas para os alunos e professores, visando à prevenção da obesidade infantil e ao incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

§ 3º - Fornecer aos alunos e professores informações e materiais educativos sobre a importância de atividades físicas, como aulas de educação física.

Artigo 5º - Será instituído um mecanismo de monitoramento periódico da saúde dos alunos, com o objetivo de identificar e tratar precocemente a obesidade infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 377 – São Lucas- Fone: (43) 99921 3223 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Artigo 6º: O programa promoverá a participação ativa dos pais ou responsáveis, oferecendo orientações sobre hábitos saudáveis de vida e incentivando o envolvimento em atividades relacionadas à saúde e nutrição dos alunos.

Artigo 7º: Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente programa de prevenção a obesidade, por ocasião de sua matrícula, os pais ou responsáveis, responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes para, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.
Parágrafo único: Analisadas as respostas e evidenciados o sobrepeso ou obesidade ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.

Artigo 8º: Serão estabelecidas parcerias com entidades da sociedade civil, empresas locais e profissionais de saúde para apoiar a implementação e desenvolvimento do programa.

Artigo 9º: Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Artigo 10º: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º: Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Joaquim Távora, em 28 de junho de 2024.

Carlos Henrique Castanheira

Vereador /Autor



CÂMARA

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Rua ... nº ... - Fone: ... - CEP: ...

Artigo 6º - O ...
responsável ...
incumbido ...

Artigo 7º - Visando
exatidão dos dados
ocorrência ...
estabelecido ...
exame ...
Parágrafo único -
ocorrência ...
um dos artigos ...
exames ...

Artigo 8º - Faltando
empresas ...
desenvolvimento ...

Artigo 9º - Cabendo
normas ...
respostas ...

Artigo 10º - As
contas ...

Artigo 11º - Faltando
de ...

Câmara Municipal de Joaquim Távora, em 28 de Junho de 2024.

Carlos Henrique Tassinari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 377 – São Lucas- Fone: (43) 99921 3223 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei estabelece as bases para a criação e implementação de um programa de combate à obesidade infantil nas escolas municipais, visando promover hábitos saudáveis desde a infância e contribuir para o bem-estar das crianças e adolescentes.

A obesidade é a doença crônica nutricional que mais cresce no mundo, atingindo todas as faixas etárias e todas as camadas da população. Ela deixou de ser considerada como problema individual, e passou a ser tratada como problema de saúde pública. No Brasil, estima-se que mais da metade da população esteja acima do peso adequado.

Apesar da obesidade ser uma doença preocupante entre os adultos, quando se fala em crianças, a situação é ainda mais grave. Isto porque a saúde começa a sofrer com os problemas causados pelo sobrepeso enquanto a criança deveria estar em pleno desenvolvimento físico. O que faz da obesidade infantil soar o alarme da saúde pública. É que, o maior tempo de exposição ao excesso de gordura poderá desencadear doenças crônicas mais cedo, como hipertensão e diabetes, reduzindo a expectativa de vida do indivíduo. Além disso, existem os riscos de cunho social e emocional, já que a obesidade pode desencadear quadros de doenças mentais ou problemas de relacionamento, incluindo depressão, isolamento social, solidão, bullying, baixa estima e disfunções alimentares, como bulimia ou anorexia.

Segundo a OMS, a obesidade infantil está diretamente ligada às mudanças comportamentais que privilegiam o sedentarismo e a alimentação inadequada.

Com o passar dos anos, houve uma drástica mudança nos comportamentos alimentares nas casas. As crianças passaram a ter mais contato com alimentos industrializados e hipercalóricos, e se afastaram dos alimentos naturais e saudáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 377 – São Lucas- Fone: (43) 99921 3223 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Ao lado da mudança alimentar, observa-se também, uma mudança em relação às atividades físicas. Antigamente, crianças brincavam mais nas ruas e parques correndo e pulando. Hoje, elas passam muito mais tempo sentadas no sofá, de olho nos televisores, computadores, videogames e smartphones. Com isso, a criança não gasta mais calorias do que come, causando assim o acúmulo de peso.

Dessa forma, entende-se que a política escolar deve ser direcionada para promoção de dietas saudáveis e atividade física. É muito importante que seja incorporado ao currículo formal das escolas, em diferentes séries, o estudo de nutrição e hábitos de vida saudável, pois neste local é o momento que pode começar o interesse, o entendimento e mesmo a mudança dos hábitos das crianças. Prevenir a obesidade infantil significa diminuir, de uma forma racional e menos onerosa, a incidência de doenças crônicas degenerativas. A escola é um local importante onde esse trabalho de prevenção pode ser realizado, pois as crianças fazem pelo menos duas refeições nas escolas, possibilitando um trabalho de educação nutricional em quantidade e qualidade e ser um agente formador de hábitos saudáveis.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2024.

**CARLOS HENRIQUE
CASTANHEIRA:45062765900**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
CASTANHEIRA:45062765900
Dados: 2024.07.23 13:24:26 -03'00'

Carlos Henrique Castanheira

Vereador /Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 100 - 81200-000 - Tavora - Paraná - Brasil
Fone: (41) 3333-1000 - Fax: (41) 3333-1001

Além disso, observa-se também, em relação à administração municipal, que nos últimos anos houve um crescimento significativo no setor de serviços públicos, com a criação de novas unidades administrativas, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Desse modo, a política social deve ser direcionada para a melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase na educação, na saúde e no emprego. É importante também promover a integração entre os setores público e privado, visando à geração de empregos e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de uma comunidade. Portanto, é necessário investir em educação básica, técnica e superior, bem como promover a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura desta Câmara Municipal solicita a Vossa Senhoria a aprovação desta proposta.

Tavora, 20 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
CARLOS FERREIRA
CPF: 023765900
Data: 2024.06.20 10:00

Carlos Henrique Castorans
Vereador - Tavora



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 377 – São Lucas- Fone: (43) 99921 3223 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei estabelece as bases para a criação e implementação de um programa de combate à obesidade infantil nas escolas municipais, visando promover hábitos saudáveis desde a infância e contribuir para o bem-estar das crianças e adolescentes.

A obesidade é a doença crônica nutricional que mais cresce no mundo, atingindo todas as faixas etárias e todas as camadas da população. Ela deixou de ser considerada como problema individual, e passou a ser tratada como problema de saúde pública. No Brasil, estima-se que mais da metade da população esteja acima do peso adequado.

Apesar da obesidade ser uma doença preocupante entre os adultos, quando se fala em crianças, a situação é ainda mais grave. Isto porque a saúde começa a sofrer com os problemas causados pelo sobrepeso enquanto a criança deveria estar em pleno desenvolvimento físico. O que faz da obesidade infantil soar o alarme da saúde pública. É que, o maior tempo de exposição ao excesso de gordura poderá desencadear doenças crônicas mais cedo, como hipertensão e diabetes, reduzindo a expectativa de vida do indivíduo. Além disso, existem os riscos de cunho social e emocional, já que a obesidade pode desencadear quadros de doenças mentais ou problemas de relacionamento, incluindo depressão, isolamento social, solidão, bullying, baixa estima e disfunções alimentares, como bulimia ou anorexia.

Segundo a OMS, a obesidade infantil está diretamente ligada às mudanças comportamentais que privilegiam o sedentarismo e a alimentação inadequada.

Com o passar dos anos, houve uma drástica mudança nos comportamentos alimentares nas casas. As crianças passaram a ter mais contato com alimentos industrializados e hipercalóricos, e se afastaram dos alimentos naturais e saudáveis.

Ao lado da mudança alimentar, observa-se também, uma mudança em relação às atividades físicas. Antigamente, crianças brincavam mais nas ruas e parques correndo e pulando. Hoje, elas passam muito mais tempo sentadas no sofá, de olho nos televisores, computadores, videogames e smartphones. Com isso, a criança não gasta mais calorias do que come, causando assim o acúmulo de peso.

Dessa forma, entende-se que a política escolar deve ser direcionada para promoção de dietas saudáveis e atividade física. É muito importante que seja incorporado ao currículo formal das escolas, em diferentes séries, o estudo de



LEI Nº 1.081, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada.

Art. 2º - O Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada tem por finalidade promover a melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada será desenvolvido através de ações educativas, de caráter preventivo, visando à melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.

Art. 4º - O Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada será desenvolvido através de ações educativas, de caráter preventivo, visando à melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.

Art. 5º - O Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada será desenvolvido através de ações educativas, de caráter preventivo, visando à melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.

Art. 6º - O Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada será desenvolvido através de ações educativas, de caráter preventivo, visando à melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.

Este projeto de lei cria o Programa de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada.

A obra desta lei é de caráter educativo, visando à melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.

Apesar da obrigatoriedade desta lei, a alimentação saudável é ainda considerada uma questão prioritária para o desenvolvimento físico, mental e emocional, já que a obesidade pode trazer sérias consequências para a saúde física, mental e social, afetando a qualidade de vida do indivíduo.

Segundo a OMS, a obesidade é considerada um problema de saúde pública, já que a obesidade pode trazer sérias consequências para a saúde física, mental e social, afetando a qualidade de vida do indivíduo.

Além disso, a obesidade pode trazer sérias consequências para a saúde física, mental e social, afetando a qualidade de vida do indivíduo.

Desse modo, a criação desta lei é considerada uma medida necessária para a melhoria da alimentação da população do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 377 – São Lucas- Fone: (43) 99921 3223 Cep: 86.455-000
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

nutrição e hábitos de vida saudável, pois neste local é o momento que pode começar o interesse, o entendimento e mesmo a mudança dos hábitos das crianças. Prevenir a obesidade infantil significa diminuir, de uma forma racional e menos onerosa, a incidência de doenças crônicas degenerativas. A escola é um local importante onde esse trabalho de prevenção pode ser realizado, pois as crianças fazem pelo menos duas refeições nas escolas, possibilitando um trabalho de educação nutricional em quantidade e qualidade e ser um agente formador de hábitos saudáveis.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2024.


Carlos Henrique Castanheira
Vereador / Autor

Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 303
Data: 28/06/24
JOSS



